

Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

Lei nº 1360/2012
Decreto nº 1902/2012

www.pmcmm.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Avenida Vitória, 251 - centro - CEP 84620-000
E-mail: diariooficial@pmcm.pr.gov.br
Responsável: Matheus Mazur

EDIÇÃO DIGITALIZADA Nº2470, ANO 10
CRUZ MACHADO (PR), 13 DE MAIO DE 2022



ÍNDICE

ATOS DO PODER EXECUTIVO	
Leis.....	
Decretos.....	01
Portarias.....	
Licitações.....	
Extratos.....	06
Relatórios.....	

Diversos.....	08
ATOS DOS CONSELHOS E COMISSÕES	
Resoluções.....	
Portarias.....	
Diversos.....	
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	
Leis.....	

Decretos.....	
Portarias.....	
Licitações.....	
Extratos.....	
Relatórios.....	
Diversos.....	

PUBLICAÇÕES DE CARÁTER

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 3857/2022
DATA: 05/05/2022

Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art.1º Nas compras públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas

de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos deste Decreto, com o objetivo de:

- I. Promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;
- II. Aumentar a eficiência das políticas públicas e;
- III. Estimular a inovação tecnológica.

§1º Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

§2º Para os efeitos deste De-

creto, considera-se:

- I. Âmbito local: limites geográficos do Município de Cruz Machado;
- II. Âmbito regional: Municípios da Amsulpar – Associação dos Municípios Sul Paranaense, conforme descrito no Anexo I deste Decreto e;
- III. Microempresas e empresas de pequeno porte: os beneficiados pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do art. 3º.

§3º Admite-se a adoção de outro critério de definição de âmbito regional, justificadamente, em edital, desde que atenda os objetivos previstos no art. 1º.

Art. 2º Poderá ser concedida, justificadamente, a prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou

regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

§1º A Aplicação do benefício previsto no caput do presente artigo pode ocorrer justificadamente, devendo ser neste caso indicado no Edital do Processo Licitatório e/ou em seus anexos, observados os seguintes termos:

I. Aplica-se o disposto neste parágrafo nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço válido;

II. A microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

III. Na hipótese da não contratação de microempresas ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base no inciso II, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do inciso I, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

IV. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique

aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

V. Nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, e;

VI. A aplicação do benefício previsto neste parágrafo, e do percentual da prioridade adotado, limitado a 10% (dez por cento), deverá ser motivada, nos termos dos arts. 47 e 48, §3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

§2º Os benefícios previstos no caput deste artigo serão aplicados prioritariamente às licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local e, posteriormente, às sediadas em âmbito regional.

Art. 3º Não se aplica o disposto no art. 2º quando:

I. Não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

II. Tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de

pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III. A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos do art. 24 e 25 da Lei nº 8.666 de 1993, executadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I e II deste artigo ou;

IV. O tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetos previstos no art. 1º.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I. Resultarem de preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II. A natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

Art. 4º O licitante é responsável por solicitar o seu desenvolvimento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das

demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

Art. 5º Deverá ser exigida do licitante a ser beneficiado pela declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a fruição do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 2006.

Art. 6º Não se aplica o disposto neste Decreto aos processos com instrumentos convocatórios publicados antes da data de sua entrada em vigor.

Art. 7º O Chefe do Executivo poderá expedir normas complementares à execução deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto tem vigência a partir de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, 05 de maio de 2022.

ANTONIO LUIS
SZAYKOWSKI
Prefeito Municipal
ANEXO I

DECRETO Nº 3857, DE 05
DE MAIO DE 2022.

Relação dos Municípios da
Amsulpar - Associação dos
Municípios Sul Paranaense:

- Antonio Olinto
- Bituruna
- Cruz Machado
- General Carneiro
- Paula Freitas
- Paulo Frontin

- Porto Vitória
- São Mateus do Sul
- União da Vitória

DECRETO Nº: 3.867/2.022
DATA: 12 DE MAIO DE 2022

SÚMULA: Nomeia comissão de Regularização Fundiária Urbana e Rural - REURB do Município de Cruz Machado/PR e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 63 e art. 77 item III, da Lei Orgânica do Município de Cruz Machado, e conforme a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e Lei Municipal 1.749 de 17 de novembro de 2021, INSTITUI:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana e Rural - REURB, composta pelos seguintes membros:

1. Silvana Luzia Rosnowski - Secretária de Assistência Social e Habitação;
2. Rodrigo Antonio de Souza - Setor de Tributação;
3. José de Oliveira - Representante da Defesa Civil;
4. Johnny Regis Szpunar Otto - Representante da Administração;
5. Tassia Tessari - Engenheira Civil do Setor de Planejamento;
6. Kelvin Ciotta - Engenheiro Civil do Setor de Planejamento;
7. Susane Lea Konel - Procuradora Geral do Município;
8. Veridiana Eliane Holik Maciak - Fiscal de Tributos;
9. Morgana Wollinger Gauer -

Assessora Geral da Administração

Parágrafo único. A presidência da Comissão competirá à pessoa descrita no inciso I, deste artigo.

Art. 2º Compete a Comissão de Regularização Fundiária Urbana e Rural - REURB:

I - Propor a abertura dos processos de REURB-S de iniciativa do Município;

II - Fixar prioridades para a regularização;

III - Verificar e atestar a irreversibilidade das ocupações nas áreas objeto da regularização fundiária;

IV - Produzir os atos administrativos necessários para os encaminhamentos dos processos de regularização;

V - Determinar, ao órgão competente da administração municipal que proceda com a notificação dos proprietários e confinantes, que deverão estar indicados no processo de regularização fundiária apresentado à Comissão, sob pena de indeferimento;

VI - Realizar análises de viabilidade técnica e expedir parecer de concordância para o ato de regularização, bem como, quando necessário, expedir parecer de concordância acerca da situação da planta individual dos imóveis e respectivas descrições ou, ainda, nas hipóteses de regulamentação coletiva, emitir parecer da situação geral da área a ser regularizada, devendo tal concordância constar em ata de reunião da Comissão;

VII - Decidir sobre a forma de organização para a verificação do enquadramento dos beneficiários da REURB-S,

REURB-E ou REURB-I;
VIII - Conduzir os processos de REURB no âmbito da administração municipal;
IX - Assistir ao Prefeito, naquilo que disser a respeito à regularização fundiária;
X - Propor às Secretarias competentes a cobrança de valores pelas áreas de regularização, bem como taxas de serviços de urbanização pertinentes, sem prejuízo de adoção de outras medidas, civis, criminais, ou administrativas, contra o loteador faltoso;
XI - Solicitar pareceres quanto as adequações junto as Secretarias, bem como as orientações jurídicas, junto a Assessoria Jurídica do município;
XII - Produzir os atos administrativos correspondentes aos processos de REURB;
XIII - Coordenar, normatizar, acompanhar, fiscalizar e manter o serviço de REURB no Município de Cruz Machado;
XIV - Disciplinar o trâmite administrativo dos processos de regularização fundiária no âmbito da administração municipal;
XV - Mediar eventuais conflitos que surgirem no transcorrer dos processos de REURB;
XVI - Emitir parecer único conclusivo multidisciplinar a fim de subsidiar a emissão da Certidão de Regularização Fundiária - CRF;
XVII - Opinar nas decisões sobre impugnações propostas pelos beneficiários ou demais interessados;
XVIII - Recomendar ao Prefeito Municipal, e ou ao seu designado, a aprovação dos projetos de regularização fundiária;
XIX - Decidir sobre os casos

omissos nesta Lei.
XX - Solicitar, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, o registro do processo de REURB, quando de interesse social;
XXI - Proceder no que couber, o processamento de requerimentos para a regularização fundiária, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme Lei 13.465/2017;
XXII - Indicar medidas necessárias para adequações e intervenções a serem executadas, sempre que possível, na hipótese de não ser aprovado o projeto de regularização fundiária;
XXIII - Outras que possuam pertinência às suas atribuições e forem atribuídas em regulamento.

Art. 3º O mandato dos membros da comissão será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 4º O exercício do mandato da comissão será gratuito e constituirá em serviço público relevante.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, 12 de maio de 2022

ANTONIO LUIS
SZAYKOWSKI
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3866/2.022.

SÚMULA: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei Municipal nº 1757/2.021 de 21 de Dezembro de 2.021.

Art. 1º - Em conformidade com o art. 4º, inciso III da Lei Municipal nº 1757/2021 de 21 de dezembro de 2021 e conforme o disposto no Artigo 42 da Lei 4320, de 17 de março de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 248.094,75 (Duzentos e Quarenta e oito mil, noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos), para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	
03.01 – Encargos Gerais do Município	
27.846.0000.0.004 – Devolução de Receitas	
(567) 3.3.90.93.00 - 3.788 - Indenizações e Restituições	R\$ 5.094,75
06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
06.01 – Secretaria de Educação	
12.365.0006.2.027 – Manutenção de Creches	
(568) 4.4.90.52.00 – 3.104 – Equipamentos e Materiais Permanente	R\$ 43.000,00
07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS RURAIS	
07.01 – Departamento de Serviço Rodoviário Municipal	
26.782.0003.2.010 – Conservação e Manutenção de Estradas e Vias	
(521) 3.3.90.30.00 – 3.000 – Material de Consumo	R\$ 200.000,00
TOTAL	R\$ 248.094,75

Artigo. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto pelo artigo anterior na forma do art.43, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será considerada como recursos financeiros, o Superávit Financeiro do exercício de 2021, por fonte de recursos.

Artigo. 3º - As alterações constantes deste decreto passam a constar na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 12 de maio de 2022.

Antonio Luis Szaykowski
Prefeito Municipal



LICITAÇÕES**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO DE COMPRA
87/2022

PROCESSO DE DISPENSA
Nº 37/2022

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADO: COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS OTTO LTDA inscrito no CNPJ: 76.338.979/0001-74

OBJETO: A presente dispensa de licitação visa à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de pesagem dos caminhões responsáveis pela coleta de resíduos sólidos domiciliares urbanos desta municipalidade, pelo período de 12 meses.

VALOR TOTAL: 12.600,00 (Doze mil e seiscentos reais)
PRAZO DE CONTRATO: 12 meses

RESPALDO LEGAL: Lei 8.666/93 - Art. 24 Inciso II

Município de Cruz Machado
CONTRATANTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Processo de Dispensa:
37/2022.

Interessado: Secretaria Mu-

nicipal de Agricultura e Meio Ambiente.

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no artigo 24 incisos II da Lei Federal 8.666/93, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCESSO DE COMPRA nº 87/2022.

Autorizo em consequência, a proceder-se à prestação dos serviços nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

OBJETO: A presente dispensa de licitação visa à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de pesagem dos caminhões responsáveis pela coleta de resíduos sólidos domiciliares urbanos desta municipalidade, pelo período de 12 meses.

Favorecido: COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS OTTO LTDA inscrito no CNPJ: 76.338.979/0001-74

Valor Total R\$ 12.600,00 (Doze mil e seiscentos reais)
Fundamento Legal Artigo 24 Inciso II da Lei nº 8.666/93.

Justificativa anexas nos autos do processo de dispensa de licitação nº 37/2022.

Elemento de Despesa:
3.3.90.39.00.00.00

Dotação orçamentária:

07.01.2.012.3.3.90.39

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Cruz Machado-PR, 12 de maio de 2022

ANTONIO LUIS
SZAYKOWSKI
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE COMPRA
88/2022

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 10/2022

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI inscrita no CNPJ: 03.776.284/0001-09

OBJETO: A presente inexigibilidade de licitação visa à contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI para prestação de serviços de instrução e treinamento de cursos profissionalizantes na área de construção civil nos moldes das escolas móveis do Senai, através da Secretaria de Indústria e Comércio desta municipalidade, conforme justificativa em anexo ao processo.
VALOR TOTAL: R\$ 53.960,00

(Cinquenta e três mil novecentos e sessenta reais)

PRAZO DE CONTRATO: 6 meses

RESPALDO LEGAL: Lei 8.666/93 - Art. 25

Município de Cruz Machado
CONTRATANTE

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO**

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Processo de Inexigibilidade: 10/2022.

Interessado: Secretaria Municipal de Administração.

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a INEXIGIBILIDADE em conformidade ao disposto no artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO do PROCESSO DE COMPRA nº 88/2022.

Autorizo em consequência, a proceder-se à prestação dos serviços nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

OBJETO: A presente inexigibilidade de licitação visa à contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI para prestação de serviços de instrução

e treinamento de cursos profissionalizantes na área de construção civil nos moldes das escolas móveis do Senai, através da Secretaria de Indústria e Comércio desta municipalidade, conforme justificativa em anexo ao processo. Favorecido: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI inscrita no CNPJ: 03.776.284/0001-09

Valor Total R\$ 53.960,00 (Cinquenta e três mil novecentos e sessenta reais) Fundamento Legal Artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº 10/2022.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00

Dotação orçamentária: 10.01.2.067.3.3.90.39

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Cruz Machado-PR, 12 de maio de 2022

ANTONIO LUIS
SZAYKOWSKI
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE COMPRA 89/2022

PROCESSO DE INEXIGIBILI-

DADE Nº 11/2022

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE-PR inscrita no CNPJ: 75.110.585/0005-25.

OBJETO: A presente inexigibilidade visa à contratação do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE para prestação de consultoria técnica em Apicultura e Meliponicultura que será destinada para 13 produtores rurais desta municipalidade.

VALOR TOTAL: R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais)

PRAZO DE CONTRATO: 7 (sete) meses

RESPALDO LEGAL: Lei 8.666/93 - Art. 25, inciso II e Art. 13, inciso III.

Município de Cruz Machado
CONTRATANTE

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO**

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Processo de Inexigibilidade: 11/2022.

Interessado: Secretaria Municipal de Agricultura.

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a INEXIGIBI-

LIDADE em conformidade ao disposto no Art. 25, inciso II e Art. 13, inciso III da Lei Federal 8.666/93, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO do PROCESSO DE COMPRA Nº 89/2022.

Autorizo em consequência, a proceder-se à prestação dos serviços nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

OBJETO: A presente inexigibilidade visa à contratação do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE para prestação de consultoria técnica em Apicultura e Meliponicultura que será destinada para 13 produtores rurais desta municipalidade.

Favorecido: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ – SEBRAE-PR inscrita no CNPJ: 75.110.585/0005-25.

Valor Total R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais)

Fundamento Legal Art. 25, inciso II e Art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº 11/2022.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00

Dotação orçamentária: 08.01.2.063.3.3.90.39

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Cruz Machado-PR, 12 de maio de 2022

ANTONIO LUIS
SZAYKOWSKI
PREFEITO MUNICIPAL



DIVERSOS

19ª Edição do Prêmio Helena Kolody – Professor Nota 10

REGULAMENTO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Prêmio Helena Kolody – Professor Nota 10, Edição 2022 é uma promoção da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com apoio da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, que visa identificar, valorizar e divulgar experiências de ensino/aprendizagem.

§1º Está aberto a todos os professores da rede municipal de ensino: Educação Infantil, Educação Especial e Ensino Fundamental (séries/anos iniciais) do Município de Cruz Machado.

CAPÍTULO II – DAS INSCRIÇÕES E PARTICIPAÇÃO

Art. 1º - O período de inscri-

ção para todas as categorias é de 16 a 20 de MAIO de 2022.

Art. 2º - As inscrições devem ser feitas exclusivamente na instituição de ensino em que o professor atua. Os participantes deverão preencher a ficha de inscrição previamente enviada pela Secretaria Municipal de Cultura, com todos os dados solicitados, os quais não poderão ser alterados posteriormente. Exceto a mudança de tema e turma/série a ser aplicado o projeto.

Art. 3º - As inscrições estão abertas para experiências escolares que possam ser comprovadas e tenham sido realizadas e concluídas entre maio e setembro de 2022. A experiência/prática deve envolver os conteúdos do planejamento escolar e garantir a interdisciplinariedade em seu trabalho.

Art. 4º - As inscrições estão abertas nas seguintes modalidades:

Categoria I – Educação Infantil (compreendendo Berçário e infantil I, II e III);

Categoria II – Educação Infantil (compreendendo Infantil IV e V)

Categoria III – 1º Ano do Ensino Fundamental;

Categoria IV – 2º Ano do Ensino Fundamental;

Categoria V – 3º Ano do Ensino Fundamental;

Categoria VI – 4º Ano do Ensino Fundamental;

Categoria VII - 5º Ano do Ensino Fundamental;

Categoria VIII - Escolas Multisseriadas (sendo Educação Infantil 1º ano, 2º ano, 3º ano, 4º ano e 5º ano);

Categoria IX - Educação Especial e Sala de Recurso;

Categoria X - Educação Física, aula de leitura e outras atividades desenvolvidas na escola de maneira interdisciplinar;

Art. 5º - As inscrições devem ser feitas individualmente, sendo que cada participante poderá inscrever apenas 01 (um) trabalho.

Art. 6º - Os trabalhos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação de Cruz Machado - PR, situada na Avenida Vitória, nº 127, Cruz Machado - PR, CEP - 84620-000, no período de 05 a 09 de setembro de 2022.

§ 1º Os trabalhos deverão ser protocolados, indiscutivelmente pela funcionária Isabel Chaikoski (Na Secretaria Municipal de Educação), sendo a única responsável pelo recebimento dos trabalhos.

Parágrafo Único - Não serão recebidos trabalhos fora do prazo estabelecido neste regulamento.

CAPÍTULO III - DA APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 1º - Os trabalhos devem ser digitados em formato Arial ou Times, corpo 12, espaçamento 1,5, papel A4. As margens devem ser organiza-

das da seguinte forma: 3 cm margem esquerda e margem superior, 2 cm na margem direita e inferior, seguindo as normas da ABNT. O material deve ser entregue encadernado.

Art. 2º - Os trabalhos devem ser um relato das experiências educativas desenvolvidas pelo professor e devem conter obrigatoriamente:

I.Capa (nome da instituição, do professor, título do trabalho, local e data);

II.Contracapa (nome do professor, título do projeto, pré-definição do objetivo "Projeto apresentado pelo(a) professor(a)..., como participação no Prêmio Helena Kolody - Professor Nota 10, realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Cruz Machado - PR". Local e ano;

III.Identificação (apresentação da clientela, série/ano, número de alunos, localização da instituição, ocupação familiar, dificuldades e potencialidade dos alunos, etc);

IV.Tema (assuntos abordados no projeto, sendo claro e objetivo);

V.Problema (dificuldade de ensino/aprendizagem a ser trabalhada);

VI. Hipóteses (o que o projeto proporcionará futuramente para o desenvolvimento do educando);

VII. Objetivo Geral (o que o projeto pretende atingir

como um todo);

VIII.Objetivos Específicos (o que pretende desenvolver com os alunos especificamente);

IX.Justificativa (motivo para a realização do projeto, tendo embasamento teórico);

X.Fundamentação Teórica (discussão de autores que tratam do assunto escolhido para aplicação do projeto);

XI.Metodologia (passo a passo de como o trabalho foi desenvolvido);

XII.Cronograma (programação do desenvolvimento do projeto ao longo do ano, especificando quando cada atividade foi realizada);

XIII.Anexos (amostras dos trabalhos dos alunos devem estar somente em papel A4, devendo estar corrigidos pelo professor antes de serem anexados, salvo, em situação de comparativo de evolução de aprendizagem), fotos com legenda, depoimentos e entre outro;

XIV.Avaliação (do processo de aprendizagem dos alunos e do trabalho pedagógico do professor), a sua Autoavaliação (assiduidade, compromisso profissional e investimento em autoformação);

XV.Bibliografia - (todo material utilizado - livro, revistas, encartes, sites de internet, vídeos, etc.);

Art. 3º - A identificação do professor que desenvolveu o

projeto deve única e exclusivamente aparecer na capa e contracapa do projeto, e vedada qualquer referencia ao professor no corpo do trabalho, Se por alguma razão for constatada a identificação do nome do professor e/ou imagem nos anexos, o professor será automaticamente desclassificado;

Art. 4º - Se durante a análise do projeto for constatado plágio, em qualquer um dos itens do Art. 2º Capítulo III, o professor será automaticamente desclassificado.

CAPÍTULO IV - DA ANÁLISE DO PROJETO

Art. 1º - Os projetos que atenderem os requisitos estabelecidos no Art. 2º Capítulo III do presente regulamento, serão encaminhados à comissão julgadora, que fará a análise bibliográfica do projeto, devendo levar em consideração os itens prescritos no Art. subsequente;

Art. 2º - A comissão julgadora levará em conta na avaliação dos projetos:

I. Resultados obtidos com o desenvolvimento do projeto;

II. Preocupação e empenho pela aprendizagem;

III. Tratamento interdisciplinar do tema, que leve em consideração a realidade do aluno, de sua comunidade e do mundo atual;

IV. Consistência pedagógica e clareza conceitual;

V. Clareza, coesão, e objetividade no relato das experiências de ensino/aprendizagem;

VI. O contexto e os recursos usados para o desenvolvimento do projeto;

VII. Presença de estratégias inovadoras no tratamento de questões relacionadas ao processo de ensino/aprendizagem;

VIII. Informações objetivas sobre os resultados de aprendizagem;

Estar em conformidade com o que prescreve o Art. 2º Capítulo III do presente regulamento.

Parágrafo único - Será feita apenas a análise do projeto escrito entregue pelo professor, não haverá apresentação oral do mesmo.

CAPÍTULO V - DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 1º - A comissão julgadora será composta por no mínimo 03 (três), e no máximo 07 (sete) membros indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de comprovada vinculação com a área pedagógica, literária e artística, que disporá de 15 (quinze) dias para realizar seu trabalho.

CAPÍTULO VI - DA PREMIAÇÃO

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura em Parceria com a Prefeitura Municipal premiará somente o primeiro colocado em cada categoria;

Art. 2º - O primeiro colocado em cada categoria receberá como prêmio 01 (uma) TV DE 32”.

Art. 3º - Os trabalhos inscritos receberão certificado de 120 (cento e vinte) horas, desde que cumpram, na íntegra, todos os requisitos estabelecidos neste regulamento;

Art. 4º - Os trabalhos inscritos receberão 01 (uma) camiseta “Premio Helena Kolody - Professor Nota 10”, desde que cumpram, na íntegra, todos os requisitos estabelecidos neste regulamento;

Art. 5º - A entrega dos prêmios será efetuada em data, local e hora a serem divulgados via ofício circular desta secretaria.

CAPÍTULO VII - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 1º- o conteúdo apresentado no trabalho é de inteira responsabilidade do professor;

Art. 2º - Os materiais que forem encaminhados pelos participantes não serão devolvidos;

Art. 3º - Os materiais que forem encaminhados pelos participantes passarão a fazer parte do acervo bibliográfico da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, passando esta Secretaria a deterem os Direitos Autorais sobre os trabalhos.

Art. 4º - Os professores que se inscreverem e por qualquer razão não fizerem a entrega do projeto, devem encaminhar justificativa de desistência por escrito à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ou poderão ficar impedi-

dos de participar do “Prêmio Helena Kolody - Professor Nota 10” no ano subsequente;

Art. 5º - As decisões da comissão julgadora são soberanas e irrecorríveis;

Art. 6 - A participação no prêmio “Helena Kolody - Professor Nota 10” implica a aceitação irrestrita deste regulamento;

Parágrafo Único - Questões omissas no presente regulamento serão resolvidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e/ou pela comissão julgadora.

ELIANE ADRIANA MAT-
ZENBACHER
Secretária Municipal de Edu-
cação e Cultura

